



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Sexta-feira, 7 de março de 2025 - Edição nº 40

SUMÁRIO

- Decreto Nº 047/2025: "Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 515.000,00(Quinhentos e Quinze Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- PORTARIAS NUMERADAS - Nº 312/2025 ATÉ Nº 327/2025 - "Dispõe sobre a nomeação de ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 329/2025: "Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências."
- PORTARIAS NUMERADAS - Nº 330/025, Nº 331/2025 E Nº 333/2025 - "Dispõe sobre a nomeação de ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências."
- PORTARIAS Nº 332/2025 E Nº 334/2025: "Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências."
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04 - CONCURSO PÚBLICO 001/2023.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARECER JURÍDICO, DECISÃO DO RECURSO E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 047, de 6 de Março de 2025
Lei 2020

Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 515.000,00(Quinhentos e Quinze Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.00.800	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
1009	PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	500.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			500.000,00
2017	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA		
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	15.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			15.000,00
Total da Unidade R\$			515.000,00
Valor Total Suplementado R\$			515.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 515000.00

Dotações Anuladas

02.00.500	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2008	MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	15.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			15.000,00
Total da Unidade R\$			15.000,00
02.00.800	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
1022	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	200.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			200.000,00
1026	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHÕES		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	300.000,00

Página 1 de 2



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
Total da Unidade R\$	500.000,00
Valor Total Anulado R\$	515.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

BRUMADO, 6 de março de 2025

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/95A0-E0D0-52F3-7D82> e informe o código 95A0-E0D0-52F3-7D82





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95A0-E0D0-52F3-7D82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 07/03/2025 17:06:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/95A0-E0D0-52F3-7D82>

Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 312, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LEIDE LAURA SANTOS DA SILVA NASCIMENTO**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 809.483.325-49, RG nº 08.928.530-18, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA PEDAGOGA Nível II, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível II, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 313, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **RAVENILDE SILVA OLIVEIRA**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 089.614.815-76, RG nº 16.795.849-60, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA PEDAGOGA Nível II, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível II, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 314, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARILEIDE DE JESUS SILVA**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 062.597.576-62, RG nº 09.943.521-74, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA PEDAGOGA Nível II, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível II, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 315, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LEANDRO SILVA NOVAIS**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 019.682.665-93, RG nº 09.389.609-38, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR PEDAGOGO Nível II, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível II, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 316, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **BEATRIZ ANDRADE MOREIRA**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 066.871.395-09, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR PEDAGOGO Nível II, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível II, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 317, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **GEÓRGIA SOUZA OLIVEIRA**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 062.780.325-38, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA PEDAGOGA Nível II, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível II, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 318, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **RITA DE CÁSSIA LEITE SANTOS**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 647.411.255-72 e RG nº 03.540.975-47, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA PEDAGOGA Nível II, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível II, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 319, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **NANIÊR ANDRADE CARVALHO**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 859.179.655-10 e RG nº 20.126.611-30, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR PEDAGOGO Nível II, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível II, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 320, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JAMILE PEREIRA DOS SANTOS**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 039.254.535-71 e RG nº 14.869.868-97, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA PEDAGOGA Nível II, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível II, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 321, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARCIA CARVALHO DA SILVA**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 020.780.725-67 e RG 13.770.997-84, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA PEDAGOGA Nível II, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível II, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 322, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JAQUELINE GAMA LIMA FARIAS**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 008.717.065-55 e RG nº 12.947.953-50, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA PEDAGOGA Nível II, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível II, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 323, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LUIZA DE MARILLAC LOPES SOARES PORTO**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 458.695.025-00 e RG nº 02.542.431-93, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA PEDAGOGA Nível II, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível II, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 324, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ZENIDIA MOREIRA DE SOUZA**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 746.130.065-20 e RG nº 01.613.724-81, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA PEDAGOGA Nível II, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível II, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 325, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **SIDINEI DE JESUS QUEIROZ**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 859.230.175-04, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR PEDAGOGO Nível II, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível II, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 326, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ARLETE LISBOA DOS SANTOS GRAIA**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 014.261.195-69 e RG nº 12.947.973-01, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA PEDAGOGA Nível III, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível III, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 327, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **QUEILA DOS SANTOS MEIRA**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 029.711.575-80 e RG nº 12.947.851-25, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA PEDAGOGA Nível III, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível III, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 329, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **VANESSA DOS SANTOS TEIXEIRA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 017.492.435-63, matrícula 11771, do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Creche, com efeitos a partir de 05 de março de 2025.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 330, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **VANESSA DOS SANTOS TEIXEIRA OLIVEIRA**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 017.492.435-63 e RG nº 13.357.624-85, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA PEDAGOGA Nível II, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível II, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 331, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **RENATA TEIXEIRA LEITE**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 003.507.595-37 e RG nº 08.428.253-39, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA PEDAGOGA Nível II, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível II, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 333, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANNE QUELE BARBOSA LEITE**, aprovado(a) no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2022, CPF nº 055.446.645-79 e RG nº 16.015.855-00, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA PEDAGOGA Nível I, sob o regime estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Turno Matutino.

Art. 2º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) deverá tomar posse e dar início às atividades, no prazo de lei, a qual se tornará efetiva após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e mediante avaliação de desempenho, na forma do art. 21 da Lei 1.212/99 que reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse e/ou o exercício das atividades, no prazo mencionado no caput, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) ora nomeado(a) perceberá os vencimentos iniciais do Nível I, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado – Lei 1.780/2016, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, bem como de elaboração e organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947> e informe o código 607B-C020-34C9-B947



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 607B-C020-34C9-B947

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 07/03/2025 12:30:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/607B-C020-34C9-B947>

Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 332, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **DANIELA PATRÍCIA FRIAS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.139.465-32, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Divisão de Patrimônio, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SEMAD-06 da Tabela V da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 07 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/326f-ca70-206d-5562> e informe o código 326F-CA70-206D-5562



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 326F-CA70-206D-5562

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 07/03/2025 17:35:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/326F-CA70-206D-5562>

Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 334, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **WILLIAM DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.957.835-03, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. O Servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo GABIP-09 da Tabela I da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 07 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6119-0243-B454-5F13> e informe o código 6119-0243-B454-5F13



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6119-0243-B454-5F13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 07/03/2025 17:05:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6119-0243-B454-5F13>

Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04 CONCURSO PÚBLICO 001/2023

O Prefeito Municipal de Brumado, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2023**, relacionados no Anexo I deste edital, para o provimento de vagas, em caráter efetivo, para os cargos de: **CUIDADOR DE CRECHE**, objetivando a realização dos exames necessários, apresentação dos documentos descritos e posterior assinatura do Termo de Posse.

Os candidatos relacionados no Anexo I deverão comparecer **até o dia 14 de março de 2025**, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Pça. Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado-BA, de acordo com o que segue:

- A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultada à Prefeitura Municipal proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais, conforme descritos no Anexo II deste edital, bem como entregar os exames admissionais relacionados também no Anexo II;
- No caso das pessoas com deficiência será verificada também a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido. Esta avaliação será composta por uma junta médica e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, que irão avaliar a sua condição para o cargo e sua condição física e mental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 07 de março de 2025.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/74BA-7082-6DE2-15C1> e informe o código 74BA-7082-6DE2-15C1



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04

CONCURSO PÚBLICO 001/2023

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: CUIDADOR DE CRECHE		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000053	DANIELA DE LIMA ALMEIDA	33º
0000855	JÉSSICA IONE DOS SANTOS OLIVEIRA	34º
0000204	GRAZIELLA RAMOS DE MORAES	35º
0000275	JAMILE CONCEIÇÃO DOS ANJOS	36º
0000776	EDIMARA LAIS RISERIO LOBO LOPES	37º
0001029	VIVIANE CONCEIÇÃO COQUEIRO RIBEIRO	39º
0000440	ÂNGELA SANTOS SILVA	41º
0001161	TAINARA SILVA DOS SANTOS	42º
0001288	MILENA PINHEIRO DE SOUZA	43º
0000239	ROSILENE NOVAIS DIAS	44º
0000261	FERNANDA LOBO COQUEIRO	45º
0001261	JIZELIA DE AGUIAR SOUZA COSTA	46º
0001226	ANA PAULA DE ALMEIDA ALBINO	47º
0000665	JAMILE GONCALVES MEIRA DANTAS	48º
0000434	CIBELE DO NASCIMENTO SANTOS	50º
0000924	THUANNE RITCHELE MORAIS CASTRO	51º
0000112	CLEIDE MARQUES PENA	52º
0000750	CAROLINE PIRES DOS SANTOS	54º
0000195	MARIA APARECIDA FREIRE SILVA	55º
0000014	SUZE SENA SILVA DOS SANTOS	56º
0000071	DANIELLE STEFANI DA SILVA OLIVEIRA	57º
0000929	MOANIA GLEISE DE OLIVEIRA ARAÚJO	58º

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/74BA-7082-6DE2-15C1> e informe o código 74BA-7082-6DE2-15C1

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



0000676	UITAN LARISSA DIAS PEREIRA	59°
0000538	MARIANA RIBEIRO MISSIAS AMORIM	62°
0000836	NEUZELIA BERNARDES FLORES	63°
0001104	GESSIKA ALMEIDA DE OLIVEIRA	64°
0001340	LEIDE LAURA SANTOS DA SILVA NASCIMENTO	65°
0001116	MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA CERQUEIRA	68°
0001116	ÉRICA DA SILVA DIAS MEIRA	71°
0000833	MARILENE DE OLIVEIRA COQUEIRO	72°
0001126	SORAIA MENDES VIEIRA	74°
0000748	ANA ELIZA DA SILVA VERSIANI	75°
0000524	LUCIANA DA SILVA MEIRA UMBURANAS	12°*
0001317	SILVANIA NEVES SILVA ALMEIDA	13°*
0001267	EDILENE APARECIDA CAIRES DA SILVA VIANA	14°*
0000437	CELITO SOUZA CRUZ	15°*
0000797	ISABELA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	16°*
0000212	TAÍS CRISTINA DE OLIVEIRA TRINDADE	17°*
0000160	BEATRIZ LEITE GOMES	18°*
0000159	CAROLINA DOS SANTOS OLIVEIRA	19°*

* Candidatos que concorreram às cotas para afrodescendente

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1.doc.com.br/verificacao/74BA-7082-6DE2-15C1> e informe o código 74BA-7082-6DE2-15C1



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04

CONCURSO PÚBLICO 001/2023

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES

1. DOCUMENTOS:

- 2 Fotos 3x4;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor e o comprovante de votação na última eleição;
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Número do PIS/PASEP (se houver);
- Certificado de Reservista (apenas para o sexo masculino);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de Endereço;
- Declaração de Bens;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
- Laudo médico favorável, sem restrições, fornecido pelo serviço médico oficial. Somente poderá ser empossado, aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo.
- Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado e se há compatibilidade de carga horária), conforme modelo a ser oferecido pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brumado-BA.

2. EXAMES MÉDICOS:

- Hemograma;
- Glicemia;
- Raio X do tórax com laudo.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/74BA-7082-6DE2-15C1> e informe o código 74BA-7082-6DE2-15C1



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74BA-7082-6DE2-15C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 07/03/2025 17:06:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/74BA-7082-6DE2-15C1>

Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002-2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Brumado, emite a sua decisão dos Recursos Administrativos referente ao Processo Licitatório n.º 002-2024 cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de Unidade Básica de Saúde no imóvel localizado na Avenida Rogério Rego, nº 109, Bairro São Félix, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Antes de adentrarmos nas considerações dos recursos iremos demonstrar a tempestividade dos recursos apresentados.

Na Lei Federal 14.133/21 no Artigo 165 relata sobre os prazos para apresentar os recursos manifestados:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - juízo das propostas;
 - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - anulação ou revogação da licitação;
 - extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Toda a intenção de recurso deve ser manifestada, conforme relata o Artigo 165, §1º, da Lei Federal 14.133/21:

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
- a apreciação dar-se-á em fase única.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8A14-D9EF-8C12-471F> e informe o código 8A14-D9EF-8C12-471F



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Na data de 27 de janeiro de 2025, foi aberto o período para as empresas se manifestarem, e somente as empresas HFG CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, IFC ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA DIAMANTINA LTDA apresentaram a motivação.

No período legal para recebimento da interposição dos recursos, as empresas HFG CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, IFC ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA DIAMANTINA LTDA apresentaram os recursos na plataforma eletrônica.

Diante dos fatos narrados, e pela aplicação da legislação este agente de contratação reconhece somente os recursos protocolados pelas empresas HFG CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, IFC ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA DIAMANTINA LTDA, as quais serão analisadas.

No período das contrarrazões, tendo início na data de 31 de janeiro de 2025, encerrando às 23:59h na data de 04 de fevereiro de 2025 foi protocolado no sistema pela empresa BRT CONSTRUTORA LTDA.

DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA HFG CONSTRUTORA LTDA

O recurso interposto pela empresa HFG CONSTRUTORA LTDA contra a sua inabilitação ocorrida na data de 16 de dezembro de 2024.

A empresa relata que a exigência de quantitativo mínimo exigido no edital estaria restringindo a participação de outras empresas, e que o item requisitado não possui impacto significativo na obra, não comprometendo a qualidade ou eficácia do serviço a ser prestado.

Em consulta aos autos do processo, constatamos que a empresa foi desclassificada por não atender o quanto disposto no item 23.1.4 "b", "l", mais especificamente ao Item "IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, tendo em vista, que foi pedido quantitativo mínimo de 86,06 m², sendo apresentado pela empresa arrematante um quantitativo de apenas 1,12 m², na CAT 251285/2024, que foi observado minuciosamente pelo setor responsável e verificou-se a desconformidade com o previsto em edital.

A empresa apresenta o recurso na tentativa de alterar a exigência do edital, porém, este período de questionar as exigências do edital, seria na fase da Impugnação, o qual período já foi transcorrido sem nenhuma manifestação.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8A14-D9EF-8C12-471F> e informe o código 8A14-D9EF-8C12-471F



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUTORA DIAMANTINA

O recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA DIAMANTINA contra a sua inabilitação, visto que a mesma atendeu a exigência do item IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA por meio da CAT 142823/2022, CAT 151676/2022. No quesito DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR por meio da CAT 143145/2022. No quesito EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE E TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL via CAT 142823/2022 e 151676/2022.

Em consulta as CATs constatamos que a empresa cumpriu o requisito sobre a IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA.

Ao item DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR, a empresa alegou que a CAT 143145/2022 da Prefeitura Municipal de Barra da Estiva no item 3.1 apresenta o item compatível, porém em consulta ao Setor de Engenharia, foi relatado que os itens não são compatíveis, visto que o piso intertravado é um artefato de concreto, e o paralelepípedo é uma pedra granelítica, alterando o modo de assentamento.

Referente ao item EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE E TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL, a CAT 142823/2022 ela apresenta a aplicação de reboco com argamassa, a qual irá receber o Emassamento com Massa Látex, são serviços diferentes. Na CAT 151676/2022 da Prefeitura Municipal de Barra da Estiva no item 6 apresenta o item como Pintura Esmalte Fosco, o que não é compatível com o Emassamento com Massa Látex.

Diante dos fatos acima descrito, fica a empresa CONSTRUTORA DIAMANTINA não apresentando CAT Operacional para o tem Pavimento em piso intertravado, com bloco retangular e Emassamento com massa látex, aplicação em parede e teto, duas demãos, lixamento manual. Além também de não comprovar o quantitativo mínimo da CAT Profissional para o item Pavimento em piso intertravado, com bloco retangular.

DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA IFC ENGENHARIA LTDA

A empresa IFC ENGENHARIA LTDA relata no seu recurso contra a sua inabilitação, que a Prefeitura não disponibilizou Planilha de Preço com a discriminação de tais encargos ou estabeleceu quais seriam os bancos e respectivos código que deveriam ser utilizado na suposta planilha exigida pelo item 22.16.

Vejamos que no período de pedido de esclarecimento houve um questionamento sobre as alegações acima descrito pela empresa:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8A14-D9EF-8C12-471F> e informe o código 8A14-D9EF-8C12-471F



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MUNICÍPIO DE BRUMADO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 02.2024

Requerimento	Criado em	Arg. escl.	Resposta	Respondido em	Arg. r esp. ta
Bom dia, Prezados. Mandamos um e-mail para o endereço mencionado em edital e na plataforma no dia 03/12/2024, solicitando os projetos e demais documentos anexos porém, até o presente momento sem resposta. Reiteramos o pedido para que nos envie a documentação ao passo que a mesma é de extrema importância para a confecção da proposta.	06/12/2024 22:03	E-mail.jpg	Bom dia, email já respondido. Segue abaixo os documentos que foram encaminhados via email.	09/12/2024 09:37	documentos.rar

Limite 321 caracteres

DADOS DE CONTRATO

TIPO CONTRATO: AQUISIÇÃO

VALIDADE (meses): 12

PRAZO PAGTO:

PRAZOS

MANIF. RECURSOS (hrs/min): 0 / 30

RECEB. RECURSOS (hrs/min): 72 / 0

RECEB. CONTRARRAÇÕES (hrs/min): 72 / 0

INÍCIO REC. PROPOSTAS: 29/11/2024 18:00

FIM REC. PROPOSTAS: 13/12/2024 09:00

INÍCIO DISPUTA: 13/12/2024 10:00

Impugnações
Esclarecimentos
Exportação
Contratos
Transferegov
PNEP
Editar Processo
Regionalidade

O qual foi respondido pela Prefeitura Municipal de Brumado em tempo hábil, encaminhando toda a documentação requisitada:

BRUMADO CERTIDÕES LEGISLAÇÃO

BNC

Esclarecimentos - Processo 02.2024 - MUNICÍPIO DE BRUMADO

Requerimento

Criado em	Texto	Arg. escl.	Endereço
06/12/2024 22:03	Bom dia, Prezados. Mandamos um e-mail para o endereço mencionado em edital e na plataforma no dia 03/12/2024, solicitando os projetos e demais documentos anexos porém, até o presente momento sem resposta. Reiteramos o pedido para que nos envie a documentação ao passo que a mesma é de extrema importância para a confecção da proposta.	E-mail.jpg	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanover/ja/que32bf7cc4527a1515736d905d.jpg

Resposta

Criado em	Texto	Arg. resp.	Endereço
09/12/2024 09:37	Bom dia, email já respondido. Segue abaixo os documentos que foram encaminhados via email.	documento s.rar	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanover/ja/que32bf7cc4527a1515736d905d.jpg

As empresas são responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo licitatório, cabendo verificar se houve pedido de esclarecimento e/ou impugnações.

A empresa IFC Engenharia Ltda alega que não existe no edital qualquer item que possa justificar a sua desclassificação, vejamos o que relata o item 22.16 do referido edital:

22.16 - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilhas de composição de preços unitários referentes a todos os itens unitários da planilha orçamentaria, composição de BDI e composição de Leis Sociais.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8A14-D9EF-8C12-471F> e informe o código 8A14-D9EF-8C12-471F



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Observa-se que o tem acima descrito é claro quando relata que o fornecedor da melhor proposta deverá encaminhar planilhas de composição de preços unitários, composição da BDI e composição de Leis Sociais.

Caso a empresa não tivesse condições de encaminhar os documentos requisitados no item 22.16, a mesma deveria ter questionado, durante o prazo de envio da documentação, que não constava tais informações, o que de fato não ocorreu.

A empresa alegou somente após a sua desclassificação devidamente justificada.

DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

A empresa apresentou o seu recurso contra a sua inabilitação, alegando que na ocasião referente aos balanços do ano de 2022 e 2023 a empresa estava enquadrada no Simples Nacional, o que não seria obrigatório o SPED.

A empresa relata que ela apresentou a proposta inicial conforme determina o item 16.2, que requisita que a proposta de preço deverá ser enviada em formulário eletrônico, através do site www.bnc.org.br, no prazo previsto para recebimento das propostas, no item 9 do edital.

Outro ponto que a empresa relata em seu recurso é sobre a ausência de declarações, as quais poderiam ser passivos de aplicação do Artigo 64 da Lei Federal 14.133/21.

A empresa também relata que a documentação antecipada vai em desencontro com as exigências da Nova Lei de Licitação, a Lei 14.133/21.

A inabilitação da empresa CONTRUMENDES ocorreu devido a três motivos, o primeiro pela falta da proposta de preço inicial, conforme o item 16.1 que relata:

16.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente aos documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço e marca ofertada, até a data e o horário estabelecidos para a sessão pública.

Verifica-se que a exigência é de anexar toda a documentação de habilitação e proposta de preço até a data limite estabelecido para a sessão pública.

Como não houve nenhuma impugnação referente a este item, fica precluso o pedido de alteração do edital após a abertura da sessão eletrônica.

Outro ponto da sua inabilitação foi referente aos Balanço apresentados, que foi julgado que estavam em desobediência ao edital, porém, a empresa demonstrou que a mesma estava

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8A14-D9EF-8C12-471F> e informe o código 8A14-D9EF-8C12-471F



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



enquadrada no período dos mesmos, no SIMPLES NACIONAL, ficando-a desobrigada de apresentar o SPED.

Com relação da falta de apresentação das Declarações, conforme requisitou o item 23.1.5 do edital, e conforme o item 16.1 que relata:

16.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente aos documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço e marca ofertada, até a data e o horário estabelecidos para a sessão pública.

16.1.1 – A etapa de que trata o item 16.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

16.1.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do item 16.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

16.1.3 – Serão desconsiderados os documentos apresentados em fotocópia que não foram autenticados em Cartório, ou por servidor legal do órgão público (nesse caso, a autenticação deverá ocorrer até o último dia anterior à data da abertura do certame). Os documentos digitalizados ou enviados na forma Eletrônica deverão, obrigatoriamente, contar com possibilidade de verificação da autenticidade.

16.1.4 – Serão desconsiderados os documentos e proposta inseridos no sistema através de links ou correlatos, sob pena de desclassificação da licitante.

OBSERVAÇÃO: Somente serão analisados e exigidos os documentos de habilitação do licitante que detenha a melhor proposta, na forma do artigo 62, II da lei 14.1333/2021. No entanto, em obediência ao princípio da eficiência, buscando a celeridade do certame, O MOMENTO DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TERÁ COMO LIMITE A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDO PARA A SESSÃO PÚBLICA. Ou seja, não será aberto prazo para juntada posterior de documentos de habilitação, estes já deverão estar anexos ao sistema, possibilitando a AGENTE DE CONTRATAÇÃO a análise imediata dos mesmos. (grifo nosso)

Veja-se que o edital mais uma vez traz a menção que não será aceito a inclusão de novos documentos de habilitação, após o horário estabelecido para a sessão pública.

DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA BRT CONSTRUTORA LTDA REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA HFG CONSTRUTORA LTDA

A empresa BRT CONSTRUTORA LTDA relata nas suas contrarrazões que a empresa HFG CONSTRUTORA LTDA foi desclassificada por não cumprir a quantidade mínima na habilitação

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8A14-D9EF-8C12-471F> e informe o código 8A14-D9EF-8C12-471F



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



técnica referente ao item “Impermeabilização com Manta Asfáltica”. Relatou também que a insatisfação com os requisitos do edital deveria ser arguida tempestivamente por meio de impugnação.

DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA BRT CONSTRUTORA LTDA REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA IFC ENGENHARIA LTDA

A empresa BRT CONSTRUTORA LTDA relata nas suas contrarrazões que a empresa IFC ENGENHARIA LTDA foi inabilitada por não ter apresentado a documentação que compõe a proposta de preço, conforme o item 22.16 do referido edital. E que as alegações da empresa sobre a falta de informação para a elaboração dos documentos complementares para a proposta de preço, a mesma relatou que nos autos do processo, existe um pedido de esclarecimento sobre as possíveis falta de informação, e a Prefeitura por meio do Setor de Licitação anexou a documentação para que todos estivessem acesso.

A empresa BRT CONSTRUTORA LTDA relata que a empresa IFC ENGENHARIA LTDA relatou sobre a possibilidade de realizar diligência para sanar as possíveis falhas, porém tal erro não se enquadra no Artigo 64, e sim ao Artigo 59 Inciso I e V, onde relata que serão desclassificadas as propostas que I – contiverem vícios insanáveis, e V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

No seu recurso, a empresa IFC ENGENHARIA LTDA relatou que a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA apresentou quantidades divergentes ao da planilha disponibilizada, porém a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA relatou que os quantitativos informados estão iguais à planilha disponibilizada pelo órgão, porém na planilha apresentada, ao converter o arquivo para PDF acabou “cortando” o último dígito.

A empresa relatou que iria reimprimir a planilha por meio do sistema, com especial atenção para evitar a omissão de qualquer dígito que compõe os quantitativos dos itens.

Sobre os valores relatado pela empresa IFC ENGENHARIA LTDA no seu recurso, a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA relata que a mesma utiliza da plataforma “Orçafascio” para elaborar as suas planilhas de composição de custo, utilizando da tabela SINAPI e tabela ORSE. Essas bases são utilizadas para formulação da planilha oficiais de preço e variam de acordo com o serviço específico.

A empresa IFC ENGENHARIA LTDA em seu recurso relata que a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA apresentou valores acima do termo de referência. A empresa BRT

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8A14-D9EF-8C12-471F> e informe o código 8A14-D9EF-8C12-471F



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONSTRUTORA relata que o edital no item 22.5 e no item 27.1 relata que os erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas podem ser objeto de saneamento.

A empresa relata em suas contrarrazões que já encaminhou a proposta refeita, ajustando a sua proposta com erros apresentados, que os mesmos não alteraram a substância da proposta.

DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA BRT CONSTRUTORA LTDA REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUTORA DIAMANTINA

A empresa BRT CONSTRUTORA LTDA relata nas suas contrarrazões que a empresa CONSTRUTORA DIAMANTINA foi inabilitada por não cumprir as exigências mínimas de qualificação técnica.

DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA BRT CONSTRUTORA LTDA REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

A empresa BRT CONSTRUTORA LTDA relata nas suas contrarrazões que a empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA onde a mesma foi desclassificada por apresentar os balanços em desacordo com o item 23.1.3 do edital, por não apresentar a proposta inicial por escrito conforme o item 15.1. Ausências das Declarações requerida no item 23.1.5, onde a empresa CONSTRUMENDES relatou a possibilidade de realizar diligência, porém a empresa BRT CONSTRUTORA relata que a empresa não apresentou nenhuma das setes declarações requisitada no edital. E que o Artigo 64 da Lei Federal 14.133/21 não se aplicaria nessa questão. E que essa falha não de trata de excesso de formalismo, mas de atenção ao processo licitatório.

No seu recurso interposto a empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA relata que a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA apresentou o Capital Social com valores divergentes. A empresa BRT CONSTRUTORA LTDA relatou que o seu Capital Social atualmente é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), onde foi integralizado em 2023. Porém a alteração só foi finalizada pelos órgãos competentes em 24/01/2024.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8A14-D9EF-8C12-471F> e informe o código 8A14-D9EF-8C12-471F



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DA ANÁLISE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO SOBRE OS RECURSO E CONTRARRAZÕES

Foram aceitos e analisados os recursos interpostos pelas empresas HFG CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, IFC ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA DIAMANTINA LTDA, e as contrarrazões apresentadas pela a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA.

O Agente de Contratação relata que todo o processo está baseado nos Princípios da Administração Pública que são os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Um dos Princípios da Administração Pública que se vincula aos Processo de Licitação é do da Vinculação ao Edital, é um princípio administrativo que determina que a Administração Pública deve cumprir as regras estabelecidas no edital de licitação.

No contexto de uma licitação, o edital é considerado uma espécie de "lei interna" - isso significa que todos os procedimentos, desde a habilitação dos participantes até o julgamento das propostas, devem seguir rigorosamente as normas e condições ali estabelecidas.

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, um dos mais renomados juristas brasileiros, é clara nesse ponto. Segundo ele, o edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como quem o expediram.

Esse entendimento também é corroborado pela jurisprudência do STJ, que ao julgar o agravo interno 70491/SC 2023/0006675-7, reafirmou que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Essa decisão, assim como outras anteriores, reforça a necessidade de respeito absoluto às regras editalícias.

O Princípio da Legalidade vincula os licitantes, os contratados e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

A explanação demonstra que o edital deve ser seguido de forma que todos tenham o mesmo tratamento igual.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8A14-D9EF-8C12-471F> e informe o código 8A14-D9EF-8C12-471F



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Quando as empresas HFG CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e IFC ENGENHARIA LTDA questionam sobre as exigências do edital, não devem ser considerados, pois as exigências estão descritas no edital de forma clara.

A HFG CONSTRUTORA LTDA ao questionar que as exigências da qualificação técnica, por no seu entendimento, não tem impacto significativo, é querer descumprir o edital.

Quando a empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA relata a possibilidade de incluir os documentos por meio de diligência, porém o edital no item 23 – Habilitação tem a seguinte observação:

OBSERVAÇÃO: Somente serão analisados e exigidos os documentos de habilitação do licitante que detenha a melhor proposta (arrematante), na forma do artigo 62, II da lei 14.1333/2021. No entanto, em obediência ao princípio da eficiência, buscando a celeridade do certame, O MOMENTO DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TERÁ COMO LIMITE A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDO PARA A SESSÃO PÚBLICA. Ou seja, não será aberto prazo para juntada posterior de documentos de habilitação, estes já deverão estar anexos ao sistema, possibilitando a AGENTE DE CONTRATAÇÃO a análise imediata dos mesmos.

A empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA está querendo que o edital seja desqualificado para atender uma demanda que foi ocasionada por uma falha da própria empresa.

Quando a empresa IFC ENGENHARIA LTDA relata que o edital não tem nenhum item que possa justificar a desclassificação da empresa, vai em descontra pois a motivação da empresa está baseada por não cumprir o item 22.16 que requisitou:

22.16 - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilhas de composição de preços unitários referentes a todos os itens unitários da planilha orçamentaria, composição de BDI e composição de Leis Sociais.

Onde a empresa não apresentou nenhum desses documentos, e só após a sua desclassificação a empresa tentou argumentar que no edital não possuía condições de se apresentar tais documentos. Porém outras empresas apresentaram a documentação requisitada no item 22.16.

Quando a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA realizou a correção da proposta de preço, ajustando a quantidade e os valores, estava previsto no edital, no item 22.5 do edital que relata:

22.5 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8A14-D9EF-8C12-471F> e informe o código 8A14-D9EF-8C12-471F



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



22.5.1 - Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

O ajuste promovido pela empresa não infringiu as exigências do edital.

O princípio da vinculação ao edital é uma garantia e segurança jurídica para a Administração e para os licitantes. Ele determina que todos devem seguir as regras estabelecidas no edital, que é a lei interna do certame.

Em linhas gerais, esse princípio determina que os termos previstos no edital – considerado pela doutrina como uma “lei interna” do certame – vinculem tanto a Administração Pública quanto as empresas interessadas em participar da licitação.

É a partir dele que se asseguram a isonomia, a segurança jurídica e a transparência, garantindo que o procedimento siga parâmetros claros e objetivos para todos os concorrentes.

Para compreender o fundamento legal desse princípio, é essencial notar que o edital funciona, segundo Hely Lopes Meirelles, como uma autêntica “lei interna” do procedimento licitatório.

Isso quer dizer que todas as etapas do certame – desde a elaboração das propostas até o julgamento e a contratação – devem estar alinhadas ao que foi estipulado no documento convocatório.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro reforça esse entendimento ao sublinhar que a vinculação ao edital não só assegura a moralidade e a legalidade dos atos administrativos, como também protege o caráter competitivo e transparente da licitação.

Concluimos a análise dos recursos interpostos, declarando:

DAR JULGADO IMPROCEDENTE o recurso encaminhado pela empresa HFG CONSTRUTORA LTDA por não cumprir o item 23.1.4 "b", "l", permanecendo a empresa Inabilitada.

DAR JULGADO IMPROCEDENTE o recurso encaminhado pela empresa CONSTRUTORA DIAMANTINA por não cumprir o item 23.1.4 “bl” e “bli”, permanecendo a empresa Inabilitada.

DAR JULGADO IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa IFC ENGENHARIA LTDA por não cumprir o item 22.16 do referido edital, permanecendo a empresa Inabilitada.

DAR PARCIAL PROVIMENTO o recurso interposto pela empresa CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA quando a mesma demonstrou que os balanços apresentados estavam dentro das normas legais, porém, a empresa permanece inabilitada por não cumprir os itens 16.2 e o item 23.1.5.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1.doc.com.br/verificacao/8A14-D9EF-8C12-471F> e informe o código 8A14-D9EF-8C12-471F



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DAR JULGADO PROCEDENTE as contrarrrazões apresentadas pela empresa BRT CONSTRUTORA LTDA, cumprindo as exigências do edital, mesmo ajustando a planilha conforme autoriza o item 22.5 do edital. Permanecendo a empresa declarada Habilitada.

Por manter a sua decisão, remetemos os autos à autoridade competente para análise e emissão do parecer final, conforme determina o Artigo 165 da Lei Federal 14.133/21.

Brumado – Bahia, 28 de fevereiro de 2025

Carlos Carrilho Campo
Agente de Contratação

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8A14-D9EF-8C12-471F> e informe o código 8A14-D9EF-8C12-471F



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A14-D9EF-8C12-471F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS CARRILHO CAMPOS (CPF 874.XXX.XXX-91) em 07/03/2025 09:35:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8A14-D9EF-8C12-471F>

Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



PARECER JURÍDICO FINAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002.2024

PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 123/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ROGÉRIO REGO, Nº 109, BAIRRO SÃO FÉLIX, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMENTA: PARECER JURÍDICO FINAL. DECURSO REGULAR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO. PARECER JURÍDICO RESTRITO ÀS COMPETÊNCIAS DO PARECERISTA. PARECER DE CARÁTER OPINATIVO.

DO RELATÓRIO:

O Agente de Contratação encaminhou à este órgão consultivo, a licitação em apresso, que ocorreu na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, no Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO, no tipo MENOR LANCE POR LOTE, para apreciação de sua legalidade formal e material, após a deflagração do certame.

Ao analisar os autos nota-se que se encontra presente o Parecer Jurídico Inicial, documento competente para apreciar o passo-a-passo da fase interna do procedimento.

Quanto aos demais documentos relativos a fase interna, de igual modo, o Parecer Jurídico Inicial já debruçara sobre as documentações exigidas pela legislação.

Finalizada a fase interna, abriu-se para a fase externa. O procedimento seguiu o imposto pelo Edital e pela Legislação competente. As empresas participantes apresentaram as suas propostas de preço, e logo após a obediência das diligências e demais fases, deflagrou-se licitante considerado provisoriamente vencedor.

Respeitando o direito de recurso de cada competidor, abriu-se o devido prazo, momento no qual foram apresentados recursos pelas empresas HFG CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, IFC ENGENHARIA LTDA e

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VICTOR ARAUJAN SINIVAL TAVARES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D650-86A1-2258-8B5C> e informe o código D650-86A1-2258-8B5C



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



CONSTRUTORA DIAMANTA LTDA, com as contrarrazões da BRT CONSTRUTORA LTDA, empresa declarada provisoriamente vencedora.

O Agente de Contratação desta Municipalidade, ao depreender a análise dos recursos e contrarrazões emitiu o Parecer Técnico que lhe incumbia, dando vida à sua decisão, conforme consta no próprio procedimento.

Após tramites dos atos administrativos na sequência cronológica e procedimental imposto por força da lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, encaminhou-se os autos para esta procuradoria para a manifestação insculpida.

É o relatório.

DO PARECER:

O Parecer Jurídico Final advém de solicitação normativa do Art. 53 da Lei 14.133/2021. A forma de sua apresentação deve ser em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva (artigo 53, § 1º, I e II).

De início, válido dar a merecida tela que incumbe à este Procurador Jurídico prestar a consultoria sob a ótica estrita da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo, de modo algum, adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade prática dos atos administrativos, os quais, se encontram reservados na esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Ademais, tampouco cabe à este Procurador Jurídico dirimir acerca de questionamentos de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e/ou financeira. Em relação a estes, presume-se que a autoridade competente se utilizou dos conhecimentos específicos inarredáveis para a sua adequação ao que busca a Administração, dentro da moldura legal imposta.

Presume-se, deste modo, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é um dever informar que as determinadas observações serão feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VICTOR ARAUJAN SINIVAL TAVARES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D650-86A1-2258-8B5C> e informe o código D650-86A1-2258-8B5C



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade administrativa, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em primeiro, no tocante à contratação ensejada pela Administração Pública, esta deve ser precedida de procedimento licitatório, como o destes autos procedimentais. Tal fato não advém da discricionariedade da Autoridade hierarquicamente superior, mas sim, por imposição do Art. 37, inc. XXI da CF/88.

In casu, ocorreu o procedimento licitatório observando a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, no Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO, no tipo MENOR LANCE POR LOTE.

Referente à fase interna, o Parecerista competente exarou o documento de análise nos limites de sua competência. Deste modo, não cabe aqui, já na fase do Parecer Jurídico Final, reavaliar atos administrativos que não são da incumbência desta fase para este parecerista jurídico.

Quanto à fase externa, fora devidamente obedecido o Princípio da Publicidade, dada a publicação da Minuta do Edital e anexos no Diário Oficial do Município, Estado e União. Contudo, haja vista a finalização da gestão dos anos 2021-2024, ocorrera a suspensão do procedimento, reabrindo a licitação conforme Diário Oficial do Município de Nº 7, de 14 de janeiro de 2025. Novamente, foi dada a publicidade para participação de todos àqueles que já compunham a competição.

No tocante agora ao aspecto jurídico formal e material do procedimento, passemos para os necessários apontamentos.

Encontra-se definido no Art. 6º, inc. XXXVIII¹, que a concorrência se trata de “modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia”, ao do caso em testilha se enquadra nos parâmetros normativos.

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Complementa ainda que o critério de julgamento poderá ser, dentre tantos, o de menor preço. O Art. 28, responsável por encabeçar as modalidades de licitação legalmente constituídas, estrutura no Inc. II a “concorrência”, aditivando no Art. 29 que deverá ser observada as regras do Art. 17 do mesmo diploma.

Quanto as fases do processo, estes seguirão, em sequência, a ordem do Art. 17. Válido dar a merecida tela que o §1º² da mesma norma institui que a habilitação poderá preceder a apresentação de lances e proposta, e a de julgamento, desde que devidamente explicitados os benefícios da alteração, tal qual quando devidamente previsto.

O critério de julgamento adotado encontra-se também no rol de possibilidades da legislação. Complementa, o Art. 34, que o Critério de Julgamento Menor Preço será aquele em que se considerará o menor dispêndio para a Administração, observados e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no próprio Edital de Licitação.

Finalmente, quanto à sede Recursal, esta, via de regra, sucederá à fase de Habilitação, responsável pela análise documental, tal qual da proposta de preços, do licitante declarado provisoriamente vencedor. Será oportunizado por todos os competidores a chance de apresentarem, almejando a retificação de sua inabilitação ou desclassificação, as razões que assistem ser a sua proposta a mais vantajosa.

Depreende-se do procedimento administrativo, mediante análise do Parecer Técnico emitido pelo Agente de Contratação que foi oportunizado e aberto prazo para apresentação das intenções e razões recursais.

As empresas interessadas apresentaram suas razões e contrarrazões. Houve, portanto, respeito ao estruturado pelo Art. 165, inc. I, alíneas, §§1º e 4º da Lei 14.133³, de 2021.

² Art. 17, § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

³ Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Estimado o direito do contraditório e ampla defesa, o Agente de Contratação recebeu os recursos interpostos, bem como a defesa apresentada pela licitante considerada provisoriamente vencedora.

Percebe-se, também, que houve a emissão do julgamento pelo Agente de Contratação. Respeitando os limites das competências dos agentes, não cabe neste Parecer a revisão de nuances técnicas incumbidas àquele que é adequado para tal. Como já informado, o Parecer Final detém caráter opinativo, não vinculativo, que fará a avaliação da legalidade do procedimento adotado e do resultado encontrado, sem adentrar em pontos de caráter eminentemente técnico que fogem do alcance deste parecerista.

Todavia, buscando garantir o melhor assessoramento à autoridade superior desta Municipalidade, válido pontuar que o Agente de Contratação demonstrou obediência do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Damos tela ao que leciona o Ilustríssimo Doutrinador Matheus Carvalho.

O edital é a "lei" interna da licitação, e deve definir tudo que for importante para o certame, vinculando os licitantes e a Administração Pública à sua observância [...]

A elaboração do edital pela Administração pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade; todavia, após a sua publicação, a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do edital e, uma vez publicado, seu cumprimento é imperativo. Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações.⁴

Assim sendo, as regras do procedimento à serem observadas - por lógica -, são as da própria legislação, mas também àquelas previstas no próprio instrumento convocatório. Portanto, não podem, nem as licitantes, nem a Administração Pública, fugir daquilo que já se encontra fixado na baila licitatória.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

⁴ CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo – 12 ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. P. 581

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VICTOR ARAUJAN SINIVAL TAVARES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D550-86A1-2258-8B5C> e informe o código D550-86A1-2258-8B5C



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Igualmente, agir de maneira distinta acabaria por incorrer em outra lesão, qual seja, ao Princípio da Impessoalidade, e por derradeiro, no Princípio do Julgamento Objetivo. Sabido por todos que a Administração Pública deve levar em consideração apenas, e tão somente, o Interesse Público. Neste sentido, leciona Di Pietro:

Uma primeira faceta da impessoalidade estacada pelo art. 5º é a objetividade, traduzida pela expressão "julgamento objetivo" no campo das contratações públicas. Em sentido geral, no direito administrativo, a objetividade impõe o agir racional e isento de subjetivismos por parte da Administração Pública em direção finalidade pública que a move nos casos concretos. Essa lógica incide mesmo nas situações em que a norma jurídica confere ao administrador público poder de escolha e lhe abre margem para certo grau de discricionariedade.⁵

Percebe-se, portanto, que a Administração Pública fica vinculada aos termos da própria legislação, e no caso específico das licitações, ao Edital. Existindo assim cláusulas ou condições que impunham ao procedimento regras específicas. Estas deverão ser observadas com rigor, tanto pelos licitantes, quanto pela própria Administração Pública.

Assim sendo, abstraindo-se de detalhes técnicos que fogem a alçada deste parecerista jurídico, nota-se que o parecer técnico emitido pelo Agente de Contratação apontou as cláusulas e regras editalícias que fizeram a base para a emissão de sua decisão, bem como diligenciou verificações com os setores desta Municipalidade que detinham arcabouço técnico para apreciação do quanto indagado.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, este Procurador Jurídico manifesta-se FAVORÁVEL ao prosseguimento do procedimento em apresso, que seja encaminhado para a autoridade superior deste Órgão emitir sua decisão, ao seu próprio crivo.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Brumado – Bahia. 07 de março de 2025.

⁵ Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei 14.133 de abril de 2021 / Edgar Guimarães ... [et al]; coordenação Maria Sylvania Zanella Di Pietro. – 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. P. 28





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



CLAUBER ROSSI SILVA LOBO

*Procurador Geral do Município – DECRETO Nº 002 DE 02 de janeiro de 2025.
OAB/BA nº 48.823*

Bel. Victor Arauan Sinval Tavares dos Santos

*Procurador Administrativo do Município – DECRETO 007/2025
OAB-BA 80.841*

Assinado por 1 pessoa: VICTOR ARAUAN SINVAL TAVARES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D550-86A1-2258-8B5C> e informe o código D550-86A1-2258-8B5C

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D550-86A1-2258-8B5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VICTOR ARAUAN SINVAL TAVARES DOS SANTOS (CPF 087.XXX.XXX-10) em 07/03/2025 15:36:56
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D550-86A1-2258-8B5C>

Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO 0123/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 002/2024

Vem à deliberação superior, devidamente informados, os autos do processo licitatório em referência, com o recurso administrativo interposto, tempestivamente, pelas empresas HFG CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, IFC ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA DIAMANTINA LTDA, em face da decisão proferida pelo Agente de Contratação que decidiu pela classificação da proposta e habilitação da empresa BRT CONSTRUTORA LTDA, não tendo o mesmo reconsiderado sua decisão, foi o presente processo encaminhado à Procuradoria Jurídica que, também, opinou pelo prosseguimento da Concorrência Eletrônica, apresentando neste parecer todas as fundamentações legais para tanto.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, com respaldo na fundamentação constantes do parecer jurídico e ao disposto no art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21, decido pelo INDEFERIMENTO dos RECURSOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS RECORRENTES, ADJUDICO o objeto do certame em favor da empresa BRT CONSTRUTORA LTDA, ao tempo que HOMOLOGO o resultado desta Concorrência Eletrônica nos moldes da fundamentação constante do parecer jurídico em anexo.

Brumado – Bahia, 07 de março de 2025

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/B409-8681-D723-4F42> e informe o código B409-8681-D723-4F42



Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B409-8681-D723-4F42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 07/03/2025 17:21:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/B409-8681-D723-4F42>

Autenticação: A35D5609AF-EEDBFFBB9E-607D2F4C93-BCF1E45AA5 | Edição: 40